

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
219 Sessão Ordinária de

12/09/2023

Secretário

[Handwritten signature]

PROJETO DE Lei N.º 48-E

DATA DA ENTRADA: 05/09/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

APROVADO EM: 12/09/23, 21ª Sessão Extraordinária por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Dois turnos

Majoria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 48/2023
De 05 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

A presente propositura tem por finalidade viabilizar utilização de recursos provenientes de saldos remanescentes anteriores ao exercício 2018, bem como recursos recebidos do Governo Federal nos termos da Lei Complementar 172/2020 alterada pela lei complementar 197/2022 e Portaria GM/MS n.º 96/2023, visando destinar recursos para custeio da santa casa.

Da mesma forma, a propositura visa viabilizar utilização de saldo remanescente do exercício 2019 a ser realocado no orçamento vigente, conforme definido pela Lei Complementar 141/2012, considerando os prazos concedidos pela Lei Complementar 172/2020 alterada pela lei complementar 197/2022.

Ademais, pretende-se a utilização de recursos repassados pelo Governo Federal para financiamento de diversas ações da rede básica de saúde.

De forma subsidiária, encaminha-se os memorandos do 7913/2023, 7922/2023 e 7713/2023, todos do Departamento de Saúde.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 48/2023
De 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (Sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00	R\$ 1.165.500,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS	
(570) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00	R\$ 301.152,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
APS – Ação Estratégica – Agentes Comunitários de Saúde	
(579) 01.09.10.10.301.0046.2319.3.3.90.39.00	R\$ 180.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
APS – Desempenho	
(574) 01.09.10.10.301.0046.2201.3.3.90.30.00	R\$ 88.308,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
APS – Ação Estratégica – Saúde Bucal (CEO+LRPD)	
(15088) 01.09.10.10.301.0046.2520.3.3.90.30.00	R\$ 649,15
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	
(559) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.39.00	R\$ 16.701,39
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Vigilância em Saúde – Piso de Vigilância em Saúde	
(562) 01.09.09.10.305.0045.2199.3.3.90.39.00	R\$ 34.411,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Vigilância em Saúde – DST/AIDS E HEPATITIS VIRAIS	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(564) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00R\$ 200.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias

(612) 01.09.10.10.301.0047.2276.3.3.50.39.00R\$ 3.275,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Parcerias com o Terceiro Setor

(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00R\$ 535.872,80
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Elemento: Contrato de Gestão
Contrato de Gestão

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 4.630.991,87
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - APS

TOTAL:R\$ 7.156.861,21

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação, previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.986.721,54 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) dos recursos repassados Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 539.147,80 (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), referente a recursos da LC 197/2022) – Saúde.

III - superávit apurado de exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.630.991,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) de recursos da Conta Custeio Fundo a Fundo – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1F82-0910-FAE9-E226> e informe o código 1F82-0910-FAE9-E226





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F82-0910-FAE9-E226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

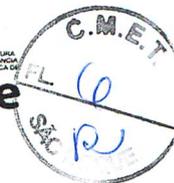
- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/09/2023 17:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1F82-0910-FAE9-E226>

**Memorando 7.913/2023**

Responder apenas via 1Doc

**São Roque**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Turra do vinho, bonitas por naturezaLeticia L. **DS-AUD**

Para

DF-DIRFI - Diret...

CC

DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

4 setores envolvidos

DS-AUD**DF-DIRFI****DF-DOC****DS-DSAU****DF-DIRFI - Diretoria Finanças**

25/08/2023 14:55

SUPLEMENTAÇÃO INSTITUIÇÕES - LC 197

Prezados,

Considerando as disposições da Lei Complementar 197, de 6 de dezembro de 2022, a qual altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, bem como a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, com o propósito de conceder prazo para a execução de atos de transposição, transferência e reprogramação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

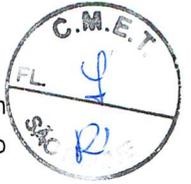
Tendo em vista a Lei Complementar nº 172, que regula a transposição e a transferência dos saldos financeiros oriundos de repasses federais constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, que estabelece os critérios para a definição do auxílio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, resultante da transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes anteriores a 2018, conforme previsto na Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

Destaca-se que os montantes estipulados na mencionada Portaria, destinados à transposição para instituições privadas sem fins lucrativos, estão apresentados na tabela abaixo:

U F	IBG E	MUNIC ÍPIO	CNE S	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	Valor Máximo
S P	355 060	SAO ROQU E	2082 721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE	7094593 6000170	R\$ 535.872 ,80
S P	355 060	SAO ROQU E	3801 624	APAE SAO ROQUE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	5080437 6000127	R\$ 2.072,8 1
S P	355 060	SAO ROQU E	3812 448	APACE SAO ROQUE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANCAS ESPECIAIS	0175602 5000182	\$ 1.202,1 9





Conforme estipulado na legislação mencionada, tais recursos são direcionados a instituições privadas sem fins lucrativos. Com base na PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, o CNPJ vinculado à Santa Casa de São Roque é o da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (70.945.936.0001-70). Contudo, é importante ressaltar que a Santa Casa de São Roque encontra-se em regime de requisição administrativa desde 2018. Nesse cenário, a gestão e operacionalização do hospital estão sob a responsabilidade da Organização Social "Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim", por meio do contrato de Gestão 01/2023. Diante dessa complexidade, indagações foram levadas ao Estado, quanto à efetivação do repasse.

É relevante comunicar que o saldo inicial nas contas do bloco de investimento, no montante de R\$ 49.618,87, (conforme demonstrado abaixo) inicialmente estava abaixo do valor previsto na Portaria 96/2023 para transposição e transferência dos saldos remanescentes de exercícios anteriores a 2018. No entanto, com o repasse de R\$ 489.528,92, realizado em 28/04/2023(relatório anexo), o valor atual está em conformidade com as estimativas para efetuar a transferência, que deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo aos instrumentos legais atualmente em vigor.

MUNICIPIO	ESFERA	TIPO	MODALIDADE	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR SALDO	SALDO 06/2023
SAO ROQUE	MUNICIPAL	BLIN V	INVESTIMENTO	Banco do Brasil	5231	29117 X	R\$ 23.424,93	R\$ 24.849,58
SAO ROQUE	MUNICIPAL	BLIN V	INVESTIMENTO	Banco do Brasil	5231	28735 0	R\$ 16.943,50	R\$ 17.973,96
SAO ROQUE	MUNICIPAL	BLIN V	INVESTIMENTO	Banco do Brasil	5231	23983 6	R\$ 9.250,44	R\$ 9.813,03
							R\$ 49.618,87	R\$ 52.636,57

Diante do exposto e considerando o Memorando

Memorando 7.141/2023 - TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE À LC 197/2022, no qual o despacho nº 1 consta o parecer jurídico validando o repasse ao Hospital por intermédio de um Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Vigente, solicitamos a suplementação das dotações abaixo mencionadas:

Valor	Dotação
R\$ 3.275,00	Ficha 612 - 3.3.50.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
R\$ 535.872,80	Ficha 644 - 3.3.50.85.00.00.00 CONTRATO DE GESTÃO

Este documento contém assinatura digital, realizada por LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D86F-496F-FDB0-5364



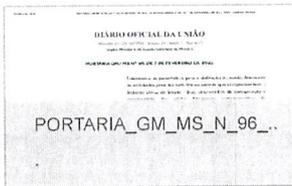
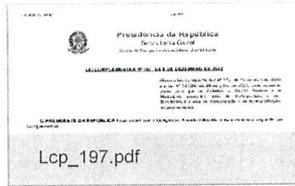


Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e colaboração neste assunto. Estamos à disposição para fornecer informações adicionais, se necessário.

Leticia da Cruz Lopes

Chefe de Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação

Departamento de Saúde



Este documento contém assinatura digital, realizada por LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D86F-496F-FDB0-5364

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 25/08/2023 14:55:17 Leticia da Cruz Lopes DS-AUD solicitou a assinatura de Adriana Ferreira de Souza em Memorando 7.913/2023 . Pendente
- 25/08/2023 14:59:37 Leticia da Cruz Lopes DS-AUD assinou digitalmente Memorando 7.913/2023 com o certificado LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55 conforme MP nº 2.200/2001 .
- 29/08/2023 16:21:43 Breno Marques DS-DSAU arquivou.

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 29/08/2023 16:29:51 por Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão (matricula 11537)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



**Memorando 7.713/2023**

Responder apenas via 1Doc

Leticia L. **DS-AUD**

Para

DF-DIRFI - Diret...

CC

DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade**DF-DIRFI - Diretoria Finanças**

5 setores envolvidos

DS-AUD**DF-DIRFI****DF-DOC****DS****DS-DSAU**

21/08/2023 17:05

SUPLEMENTAÇÃO RECURSO FNS 2023

Prezados,

Tendo em vista a variabilidade dos recursos provenientes do Governo Federal para o financiamento da Atenção Primária, é notável que, à medida que os indicadores se aprimoram e o número de cadastros se expande, há a perspectiva de um repasse financeiro superior à estimativa estabelecida para o ano de 2023.

Além disso, é pertinente destacar o repasse relacionado à ação estratégica intitulada "Rede Cegonha", bem como o aumento dos recursos destinados às iniciativas de Vigilância em Saúde, contabilizando uma previsão de repasse superior ao estimado.

Nesse contexto, solicitamos a suplementação dos recursos no orçamento vigente, conforme detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO / AÇÃO DETALHADA	VALOR À SUPLEMENTAÇÃO	DOTAÇÃO
APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - CAPITAÇÃO PONDERADA	R\$ 1.165.500,00	Ficha 600 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
APS - ATENÇÃO ESTRATÉGICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 301.152,00	Ficha 570 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
APS - DESEMPENHO	R\$ 180.000,00	Ficha 579 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
APS - AÇÃO ESTRATÉGICA - SAÚDE BUCAL (CEO + LRPD)	R\$ 88.308,00	Ficha 574 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	R\$ 649,15	Ficha 15088 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Este documento contém assinatura digital, realizada por LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55, ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CPF 134.XXX.XXX-11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0F32-88F9-8DF7-B82F



VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PISO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 16.701,39	Ficha 559 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	R\$ 34.411,00	Ficha 562 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	R\$ 200.000,00	Ficha 564 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAAPS	R\$ 54.400,00	Ficha à criar 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
TOTAL	R\$ 2.041.121,54	



Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição para eventuais questionamentos.

—
Leticia da Cruz Lopes

Chefe de Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação

Departamento de Saúde

Quem já visualizou?

- 21/08/2023 17:05:58 Leticia da Cruz Lopes solicitou a assinatura de **Simoni Camargo Rocha** em Memorando 7.713/2023 .
- 21/08/2023 17:06:06 Leticia da Cruz Lopes assinou digitalmente **Memorando 7.713/2023** com o certificado **LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 22/08/2023 15:31:20 Leticia da Cruz Lopes solicitou a assinatura de **Adriana Ferreira de Souza** em Memorando 7.713/2023 .
- 22/08/2023 15:34:36 Adriana Ferreira de Souza assinou digitalmente **Memorando 7.713/2023** com o certificado **ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CPF 134.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 22/08/2023 21:31:14 Adriana Ferreira de Souza arquivou.

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 29/08/2023 16:26:43 por Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão (matricula 11537)

."Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Este documento contém assinatura digital, realizada por LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55, ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CPF 134.XXX.XXX-11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0F32-88F9-8DF7-B82F



**Memorando 7.922/2023**

Responder apenas via 1Doc

Leticia L. DS-AUD

Para

DF-DIRFI - Diret...

CC

DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

6 setores envolvidos

DS-AUD DF-DIRFI DF-DOC DS-DSAU DLE DSDF-DIRFI - Diretoria Finanças

28/08/2023 08:13

SUPLEMENTAÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FNS

Prezados,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regula o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, definindo os valores mínimos a serem anualmente destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para ações e serviços públicos de saúde; estabelecendo os critérios de distribuição dos recursos transferidos para a saúde, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

Levando em consideração a Lei Complementar nº 172, A LC 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 197, de 6 de dezembro de 2022, a qual modifica a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e também a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, com o objetivo de conceder prazo para a realização de atos de transposição, transferência e realocação de recursos por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

De acordo com as Leis mencionadas, os saldos das contas abertas a partir de 1º de janeiro de 2018, ou seja, as contas dos novos blocos de financiamento federal do SUS, denominados CusteioSUS e InvestSUS, têm a possibilidade de serem realocados para qualquer categoria econômica e para ações e serviços públicos de saúde, conforme definido nos artigos 2º e 3º da LC nº 141/2012. Dessa forma, todos os Estados, Municípios e o Distrito Federal que possuem saldos financeiros nessas contas (CusteioSUS e InvestSUS) têm a prerrogativa de reprogramar esses recursos por meio de transposição e transferências.

Necessário enfatizar que o município já requereu a transposição dos saldos existentes dos anos 2021 e 2022 para o orçamento atual. No entanto, ainda subsistem saldos identificados em 31/12/2019 e 31/12/2020.

Cabe salientar que o exercício de 2020 foi impactado pela pandemia, o que resultou em repasses específicos para o ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL – COVID, considerando ainda que o disposto nesta Lei Complementares referente à transposição e reprogramação dos saldos financeiros não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19 nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, uma vez que trata-se de recurso EXTRAORDINÁRIO transferido para COVID SOMENTE em 2020 e dessa forma não podem ser reprogramados.

Este documento contém assinatura digital, realizada por ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CPF 134.XXX.XXX-11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 61F6-7255-C35C-ED1E



Diante do exposto, solicitamos a suplementação no orçamento atual referente ao saldo existente em 31/12/2019, no valor de R\$ 4.630.991,87, conforme tabela abaixo:



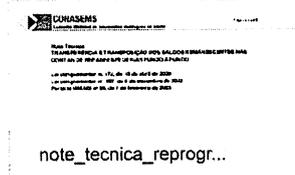
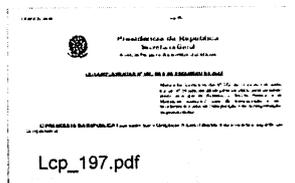
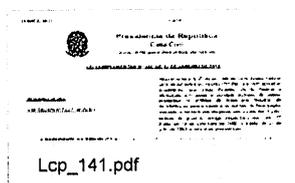
Valor	Dotação
R\$ 4.630.991,87	Ficha 600 - 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e colaboração neste assunto. Estamos à disposição para fornecer informações adicionais, se necessário.

—
Leticia da Cruz Lopes

Chefe de Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação

Departamento de Saúde



Quem já visualizou?

28/08/2023 08:13:16

Leticia da Cruz Lopes DS-AUD solicitou a assinatura de **Adriana Ferreira de Souza** em Memorando 7.922/2023 .

Assinado

**Despacho 1-
7.922/2023**

29/08/2023 16:49

Para conhecimento,

(Encaminhado)

Att,

Leticia L. DS-AUD

Este documento contém assinatura digital, realizada por ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CPF 134.XXX.XXX-11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 61F6-7255-C35C-ED1E





DLE - Divisão de...

CC

—
Letícia da Cruz Lopes

*Chefe de Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação
Departamento de Saúde*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/08/2023 11:45:39 Breno Marques **DS-DSAU** arquivou.

30/08/2023 14:20:10 Adriana Ferreira de Souza **DS-DSAU** reabriu para resolução.

**Despacho 2-
7.922/2023**

30/08/2023 14:20

(Encaminhado)

Adriana S. **DS-DSAU**

—
Adriana Ferreira de Souza
Diretor Departamento de Saúde em Exercício

DS - Departament...

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/08/2023 14:25:46 Adriana Ferreira de Souza **DS** assinou digitalmente **Memorando 7.922/2023** com o certificado **ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CPF 134.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.200/2001 .

30/08/2023 15:13:13 Breno Marques **DS-DSAU** arquivou.

30/08/2023 15:13:13 Breno Marques **DS-DSAU** parou de acompanhar.

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 05/09/2023 17:03:23 por Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão (matricula 11537)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Este documento contém assinatura digital, realizada por ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CPF 134.XXX.XXX-11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 61F6-7255-C35C-ED1E





PARECER 223/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 48 de 05 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 48 de 05 de setembro de 2023, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

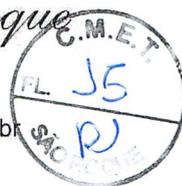
Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo:
“A presente propositura tem por finalidade viabilizar utilização de recursos provenientes de saldos remanescentes anteriores ao exercício 2018, bem como recursos recebidos do Governo Federal nos termos da Lei Complementar 172/2020 alterada pela lei complementar 197/2022 e Portaria GM/MS n.º 96/2023, visando destinar recursos para custeio da santa casa.

Da mesma forma, a propositura visa viabilizar utilização de saldo remanescente do exercício 2019 a ser realocado no orçamento vigente, conforme definido pela Lei Complementar 141/2012, considerando os prazos concedidos pela Lei Complementar 172/2020 alterada pela lei complementar 197/2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ademais, pretende-se a utilização de recursos repassados pelo Governo Federal para financiamento de diversas ações da rede básica de saúde. (...)"

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto de Lei sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e superávit apurado de exercícios anteriores**, conforme artigo 2º da propositura.

Assim, verifica-se que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Veredores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de setembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 181 – 12/09/2023

Projeto de Lei Nº 48/2023-E, 05/09/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 181/2023 ao Projeto de Lei Nº 48/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 48/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	12/09/2023 18:01:54
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	12/09/2023 18:02:06
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	12/09/2023 18:02:15



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 72 – 12/09/2023

Projeto de Lei Nº 48/2023-E, 05/09/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br

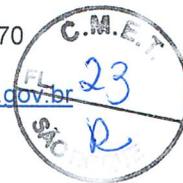


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 72/2023 ao Projeto de Lei Nº 48/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 48/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	12/09/2023 18:02:46
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/09/2023 18:02:56
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	12/09/2023 18:03:06



**20ª E 21ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 3º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

EDITAL Nº 57/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 20ª e 21ª Sessões Extraordinárias, a serem realizadas em 12/09/2023, após o término da 29ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 49/2023-E**, de 11/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a redação da Lei Municipal Nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021";*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)";*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 47/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)";*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E**, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP";*
5. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)"; e*
6. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 48/2023-E**, de 05/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/09/2023 09:37:16



Projeto de Lei Nº 48/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Sessão: 20ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 12/09/2023

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	Ausente
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	Ausente
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/09/2023 09:50:02

Projeto de Lei Nº 48/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Sessão: 21ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 12/09/2023

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 3

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	Ausente
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	Ausente
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.699

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 48/2023 - E
De 05 de setembro de 2023
AUTÓGRAFO Nº 5.744 de 13/09/2023
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (Sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 1.165.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(570) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00R\$ 301.152,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

APS – Ação Estratégica – Agentes Comunitários de Saúde

(579) 01.09.10.10.301.0046.2319.3.3.90.39.00R\$ 180.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

APS – Desempenho

(574) 01.09.10.10.301.0046.2201.3.3.90.30.00R\$ 88.308,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

APS – Ação Estratégica – Saúde Bucal (CEO+LRPD)

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9A48-08EE-48FC-D317> e informe o código 9A48-08EE-48FC-D317



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.699/2023

(15088) 01.09.10.10.301.0046.2520.3.3.90.30.00	R\$	649,15
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
Elemento: Material de Consumo		
Implementação de Políticas para a Rede Cegonha		
(559) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.39.00	R\$	16.701,39
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Vigilância em Saúde – Piso de Vigilância em Saúde		
(562) 01.09.09.10.305.0045.2199.3.3.90.39.00	R\$	34.411,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Vigilância em Saúde – DST/AIDS E HEPATITIS VIRAIS		
(564) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00	R\$	200.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias		
(612) 01.09.10.10.301.0047.2276.3.3.50.39.00	R\$	3.275,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Parcerias com o Terceiro Setor		
(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00	R\$	535.872,80
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
Elemento: Contrato de Gestão		
Contrato de Gestão		
(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00	R\$	4.630.991,87
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - APS		
TOTAL:	R\$	7.156.861,21

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.699/2023

I - excesso de arrecadação, previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.986.721,54 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) dos recursos repassados Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 539.147,80 (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), referente a recursos da LC 197/2022) – Saúde.

III - superávit apurado de exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.630.991,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) de recursos da Conta Custeio Fundo a Fundo – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023**

\mgs.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A48-08EE-48FC-D317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/09/2023 12:10:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

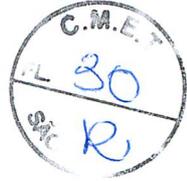
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9A48-08EE-48FC-D317>



Protocolo 25.102/2023

Situação em 18/09/2023 12:04: Em tramitação interna | Código nº 457.916.946.188.233.764



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 13/09/2023 às 12:27

Autógrafo

Número: 5744

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 48/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

[00057442023.doc](#) (267,00 KB)

1 download

A revisar

[01057442023.pdf](#) (295,62 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	15/09/2023 às 15:08
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	15/09/2023 às 09:34
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	14/09/2023 às 13:24
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	14/09/2023 às 12:01
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	14/09/2023 às 09:42
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	13/09/2023 às 14:06
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	13/09/2023 às 13:11
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	13/09/2023 às 12:33
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	13/09/2023 às 12:27

**Despacho 1-
25.102/2023**

14/09/2023 às 11:29

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



GP

Considerando trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, encaminho a responsiva lei para assinatura.

At.te.



Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5699.pdf](#) (214,37 KB)

2 downloads

A revisar



14/09/2023 às 11:29

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 25.102/2023

assinado

14/09/2023 às 12:10

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
25.102/2023**

14/09/2023 às 12:11

Encaminhado



GP

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » **DLE**

**Despacho 3-
25.102/2023**

15/09/2023 às 09:39

Respondido



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do PL-E - 48/2023, autógrafo 5744.

Segue Lei anexa.

At.te.



[Lei_5699.pdf](#) (250,50 KB)

2 downloads

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna



Identificado como:

Luciano - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deve ser afixado o número de telefone do departamento municipal de trânsito nos locais em que houver placas indicativas das vagas de estacionamento destinadas prioritariamente às pessoas com deficiência biopsicofísica.

Parágrafo único. O específico dever jurídico fixado no caput do artigo 1º desta Lei deve ser cumprido de modo a atender, cumulativamente, às seguintes regras abaixo discriminadas;

I - a indicação do número de telefone do departamento municipal de trânsito deve ser fixada em local visível, de fácil identificação e preferencialmente próximo às placas indicativas das vagas de estacionamento destinadas à utilização exclusiva por parte das pessoas com deficiência biopsicofísica;

II - nos locais em que for afixado o número de telefone do departamento municipal de trânsito, deve constar, ainda, informações quanto aos dias e horários em que tal departamento receberá as denúncias relativas a irregularidades inerentes ao descumprimento, seja do percentual de reserva de vagas às pessoas com deficiência seja por parte de outros condutores que utilizem tais espaços para estacionar seus veículos desacompanhadas do cartão que comprove tal condição;

III - a obrigação de se promover a devida atualização dessas placas, caso, futuramente, seja alterado o número de telefone de que trata o caput deste artigo, indicando-se nas futuras placas os novos números de telefone.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023

LEI 5.699

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 48/2023 - E

De 05 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.744 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

no valor de R\$ 7.156.861,21 (Sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00 R\$ 1.165.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS (570) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00 R\$ 301.152,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil APS – Ação Estratégica – Agentes Comunitários de Saúde (579) 01.09.10.10.301.0046.2319.3.3.90.39.00 R\$ 180.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica APS – Desempenho (574) 01.09.10.10.301.0046.2201.3.3.90.30.00 R\$ 88.308,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

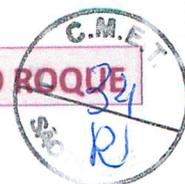
Elemento: Material de Consumo APS – Ação Estratégica – Saúde Bucal (CEO+LRPD) (15088) 01.09.10.10.301.0046.2520.3.3.90.30.00 R\$ 649,15

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo Implementação de Políticas para a Rede Cegonha (559) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.39.00 R\$ 16.701,39

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Vigilância em Saúde – Piso de Vigilância em Saúde (562) 01.09.09.10.305.0045.2199.3.3.90.39.00 R\$



34.411,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vigilância em Saúde – DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

(564) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00 R\$ 200.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias

(612) 01.09.10.10.301.0047.2276.3.3.50.39.00 R\$ 3.275,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Parcerias com o Terceiro Setor

(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 R\$ 535.872,80

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00 R\$ 4.630.991,87

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - APS

TOTAL: R\$ 7.156.861,21

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação, previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.986.721,54 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) dos recursos repassados Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 539.147,80 (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), referente a recursos da LC 197/2022) – Saúde.

III - superávit apurado de exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.630.991,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) de recursos da Conta Custeio Fundo a Fundo – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de

28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.700

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 45/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.743 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (Setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.11.13.392.0069.2525.3.3.90.36.00 R\$ 395.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Projeto Audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Art. 6º

01.04.11.13.392.0069.2525.3.3.90.39.00 R\$ 170.268,16

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Projeto Audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Art. 6º

01.04.11.13.392.0069.2526.3.3.90.36.00 R\$ 160.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Demais Projetos – Lei Paulo Gustavo – Art. 8º

01.04.11.13.392.0069.2526.3.3.90.39.00 R\$